

**REVOGADO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Gabinete da Presidência  
Gabinete da Corregedoria

**[Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 112/2019]**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 88, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017**

Altera a [Resolução Conjunta GP/GCR n. 74, de 5 de junho de 2017](#), que dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), nas Varas do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 6º da [Lei n. 12.682, de 9 de julho de 2012](#), determina que "os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente";

CONSIDERANDO que o inciso XII da [Recomendação CNJ n. 37, de 15 de agosto de 2011](#), estabelece que os autos físicos que forem digitalizados para a tramitação eletrônica não poderão ser objeto de arquivamento definitivo até o trânsito em julgado;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Gestão Documental do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao ser consultada por este Tribunal, manifestou entendimento, sob a perspectiva da técnica arquivística, de que o processo físico, depois de digitalizado, deve gozar do mesmo prazo de guarda indicado para o seu substituto em formato digital; e

CONSIDERANDO que o [Projeto de Lei do Senado - PLS nº 146/2007](#), atualmente em tramitação na [Câmara dos Deputados com o número PL 7920/2017](#), poderá trazer autorização para eliminação de documentos em suporte papel, depois da realização de procedimento de digitalização,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 3º da [Resolução Conjunta GP/GCR n. 74, de 5 de junho de](#)

[2017](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º (...)*

*Parágrafo único. Os autos físicos migrados para o Sistema PJe, por meio de inserção no CLEC, não poderão ser arquivados definitivamente no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1º Grau (SIAP1) enquanto não houver o arquivamento definitivo do respectivo processo eletrônico.*

Art. 2º Republicue-se a [Resolução Conjunta GP/GCR n. 74, de 5 de junho de 2017](#), para corrigir erro material verificado na numeração dos incisos do seu art. 2º e para consolidar as alterações promovidas por esta norma.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**JÚLIO BERNARDO DO CARMO**  
Desembargador Presidente

**FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO**  
Desembargador Corregedor